



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.732/15,
de 21 de dezembro de 2015.

*“Dá nova redação aos art. 117 e art. 202,
da LC nº 001, de 1º de outubro de 2013”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 117, da Lei Complementar 001/13, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 117 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II – pelo tempo que se fizer necessário para a realização de consulta ou exames médicos, mediante a apresentação de comprovante;

III – até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de filho menor de 16 anos, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação médica;

IV – até dois dias, para se alistar como eleitor;

V – de oito dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;

VI – de dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:

a) falecimento de avô ou avó;

b) falecimento de sogro ou sogra.

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo;

§ 1º - Equipara-se a filho para fins deste artigo, o menor adotado ou sob guarda judicial do servidor.

§ 2º - A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.

IX - quinze dias consecutivos, por motivo de nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

...”

redação:

Art. 2º - O art. 202 da Lei Complementar nº 01/2013 passa a ter a seguinte

“...”

Art. 202 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, ressalvados os casos em que não houver outro candidato inscrito no Processo Seletivo.

...”

publicação.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente a de sua sanção, e

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de dezembro de 2015.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

MARCELE ROLIM SIMIONATO

Secretária Municipal de Administração.